



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO: TC- 02040/09**

*Administração Indireta Estadual. Universidade Estadual da Paraíba. Concessão de registro.*

### **ACÓRDÃO AC1 – TC- 00491/2011**

#### **RELATÓRIO**

Cuidam os presentes autos de exame de legalidade do ato de admissão de pessoal decorrente de concurso público promovido pela Universidade Estadual da Paraíba, no exercício de 2007.

A Auditoria, após regular instrução, concluiu, em Relatório às fls. 197/201, pela necessidade de notificação da autoridade competente para apresentar justificativas quanto à ausência do relatório da comissão organizadora do concurso público e não apresentação de homologação do resultado final e sua publicação.

Feita a notificação, a autoridade responsável encaminhou Defesa de fls. 209/219.

O Órgão Técnico de Instrução, em análise proferida às fls. 221/222, verificou a elaboração de relatório da comissão organizadora e a publicação da homologação do concurso público no Diário Oficial do Estado em 13 de novembro de 2007, tendo, por fim, concluído pela legalidade do ato de nomeação de Antonio Carlos de Melo Magalhães, Portaria nº 818/2007, às fls. 193, sugerindo a concessão do competente registro.

Parecer oral do Ministério Público junto ao Tribunal durante a sessão.

É o relatório.

#### **VOTO DO RELATOR**

Considerando a manifestação do Órgão Técnico de Instrução deste Tribunal;

Considerando o Parecer oral proferido pelo *Parquet* Especial;

Este Relator vota pela legalidade do ato de nomeação de Antonio Carlos de Melo Magalhães, Portaria nº 818/2007, e a conseqüente concessão do competente registro.

É o voto.

Em 24 de março de 2011.



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

### **DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL**

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-02040/09, ACORDAM os MEMBROS da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em declarar a legalidade do ato de nomeação de Antonio Carlos de Melo Magalhães, Portaria nº 818/2007, e a conseqüente concessão do competente registro.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões do TCE-PB  
João Pessoa, 24 de março de 2011.

---

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima  
Presidente da 1ª Câmara e Relator

---

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal